



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1  
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

## **Lei nº 1.446 de 24 de outubro de 2025**

“Autoriza a Majorar em mais 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos percentuais) o limite para abertura de Créditos Suplementares no Exercício de 2025 e da outras Providências

O Povo do Município de Divisa Nova, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a majorar em mais 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos percentuais) o limite previsto no Art. 4º da Lei Municipal Nº 1.406/2024 de 06 de novembro de 2024, que já alterado pela Lei Municipal 1.437/2025 em mais 6% (seis inteiros percentuais) dos 17% passando para 23% (vinte e três inteiros percentuais), e com a Lei 1.442/2025 autorizando mais 7,0% (sete inteiros percentuais), passando para 30,00% (trinta inteiros percentuais), com autorização de mais 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos percentuais) passa para 33,80(trinta e três inteiros e oitenta centésimos percentuais) visando atender a contabilização das despesas do Município de Divisa Nova na dotação 02.07.02-12.361.407-3.013 destinado a aquisição de três veículos 0KM para o transporte escolar com recursos de convênios do estado Fonte 1.571.83, sendo a Fonte de recursos por excesso de arrecadação e na fonte 1.500,94.

Art. 2º - Com a majoração de mais 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos percentuais), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o limite previsto no Art. 25º § 2º da LDO nº 1.388/2024 de 24 de junho de 2024 e Art. 4º da Lei 1.406/2024 de 06 de novembro de 2024 – LOA, já alterado em 13,0% (treze inteiros percentuais) passando o percentual de 17,00% (dezessete inteiros percentual), para 30,0% (trinta inteiros percentuais), com a nova autorização passa dos 30% (trinta inteiros percentuais), para 33,80(trinta e três inteiros e oitenta centésimos percentuais) visando atender a contabilização das despesas do Município de Divisa Nova, no encerramento do exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

***Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.***

Divisa Nova, 24 de outubro de 2025

  
José Luiz de Figueiredo  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
no mural do Paço Municipal de DIVISA NOVA-MG  
Em: 24 / 10 / 2025  
  
Servidor Responsável